



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 3.796, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, *caput*, inciso IX, da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e tendo em vista o disposto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° -Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1° -A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o *caput* deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

§ 2° - Quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições da Portaria SEGES/ME N° 8.678, de 19 de junho de 2021, no que couber.

Seção II Definições

Art. 2° - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV – rito processual de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades gestoras, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária das unidades gestoras;

VI - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico da Unidade Gestora, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito da Unidade Gestora, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

VII - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II

Seção I FUNDAMENTOS

Objetivos

Art. 3º - Os objetivos das contratações públicas são:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Seção II

Função

Art. 4º - A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Seção III

Diretrizes

Art. 5º - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Municipal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII - transparência processual;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

Seção I Instrumentos

Art. 6º - São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - Política de gestão de estoques;
- IV - Política de compras compartilhadas;
- V - Gestão por competências;
- VI - Política de interação com o mercado;
- VII - Gestão de riscos e controle preventivo;
- VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Seção II Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º - O Município deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, de acordo com modelo de referência definido em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

- I - da especificação do objeto a ser contratado;
- II - das obrigações da contratada; ou
- III - de requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - O PLS deve conter, no mínimo:

- I - diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito das Unidades Gestoras;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II - metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;
- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

IV - responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§ 1º - O PLS deverá nortear a elaboração:

I - do Plano de Contratações Anual;

II - dos estudos técnicos preliminares; e

III - dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§ 2º - Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§ 3º - O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial das Unidades Gestoras do Município.

Art. 9º - O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico das Unidades Gestoras, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Seção III Plano de Contratações Anual



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 -As Unidades Gestoras deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual, adotando as regras definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, elaborado a partir das diretrizes do PLS, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico das Unidades Gestoras e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção IV Política de gestão de estoques

Art. 11- Compete as Unidades Gestoras, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II – garantir níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento *just-in-time*, ou seja, soluções que tenham como premissa a aquisição de insumos apenas quando necessários;

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção V Política de compras compartilhadas

Art. 12 - Compete as Unidades Gestoras, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, de forma compartilhada.

Art. 13– O Setor de Contratações constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais das Unidades Gestoras.

Seção VI Gestão por competências

Art. 14 - Compete às Unidades Gestoras, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

I - assegurar a aderência às normas e regulamentações estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – Implementar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção VII

Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 15 - Compete às Unidades Gestoras, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VIII



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 16. Compete às Unidades Gestoras, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do rito processual de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do rito processual de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis das Unidades Gestoras, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§ único- A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Seção IX

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 17 - Compete às Unidades Gestoras, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 14, e evitando a sobrecarga de atribuições;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção X

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 18 - Compete às Unidades Gestoras, de forma conjunta, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

c) política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

IV - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos; e



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

V - proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas Unidades Gestoras, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

CAPÍTULO IV

Seção I

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 19 – As Unidades Gestoras, em reutilizarão o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 - em todas as etapas e atividades do processo de contratação disponíveis nessa plataforma.

§ **único:** As Unidades Gestoras poderão se valer de outros sistemas diferentes daquele previsto no *Caput*, desde que eles sejam integrados ao PNCP.

CAPÍTULO V

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DAS AUTORIDADES MÁXIMAS DAS UNIDADES GESTORAS.

Art.20 – Compete às Autoridades Máximas das Unidades Gestoras do Município aprovar plano de contratações anual, bem como autorizar licitações, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito das respectivas Unidades.

§ 1º Na administração indireta, a competência de que trata o *caput* deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§2º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no *caput* e no §1º deste artigo:

I- homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II-designar os agentes de contratações, pregoeiros, comissão de contratação e gestores de contratos;

III-designar equipe de apoio;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

IV-anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

V-aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VI –decidir recursos administrativos;

VII – decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17,§1º,da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VIII – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

IX-autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

X-autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XI-autorizar alterações contratuais;

XII - Ratificar a designação do(s) fiscal(is) e seu(s) respectivo(s) substituto(s) indicado(s), bem como decidir sobre quaisquer questionamentos acerca de suas competências para sua atuação.

CAPÍTULO VI

Seção I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 21 - A alta administração das Unidades Gestoras deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II Orientações Gerais

Art. 22 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Alta Administração do Município.

Art. 23 - A Alta Administração do Município poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Seção III Vigência

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pedreira, 28 de julho de 2023.

FABIO VINÍCIUS POLIDORO
PREFEITO DE PEDREIRA

COMISSÃO TÉCNICO-JURÍDICA – CTJ PARA ESTUDO, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS NORMATIVOS VISANDO À ADOÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA
COORDENADOR DA COMISSÃO

JOSÉ EDUARDO GRACIOLA
MEMBRO DA COMISSÃO

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

MARCOS ALEXANDRE BELLOLI
MEMBRO DA COMISSÃO

MARIA GRACINDA SILVEIRA LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO

RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO